DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3468 - 26 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N º 5.398/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.870/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, de autoria dos vereadores Celso, Andréa, Jussara, Sérgio, e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura do cargo de Serviços Gerais para Serviços Gerais Feminino constante nos anexos I Cargos Efetivos, b); e anexo II da Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n. 1.870 de nove de abril de 2008.

Art. 2°. As atribuições e especificações essenciais correspondentes ao cargo se encontram relacionadas nos anexos da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos doze dias do mês de novembro de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I

PROVIMENTO EFETIVO	REQUISITOS MÍNIMOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Formação: Ensino Fundamental Incompleto. Carga horária: 40 horas
ATRIBUIÇÕES: I - cumprir com as determinações da administração da Câmara; II - manter limpos e arrumados os locais de serviços, sala de sessões, sala dos serviços, gabinetes, recepção, galeria, cozinha, sanitários e outros ambientes da Câmara; III - manter arrumados os materiais sob sua guarda; IV - solicitar requisições de materiais de limpeza e de copa e cozinha;	

V - fazer e servir café, chá e água aos servidores da Câmara, aos vereadores e aos visitantes, durante o período normal de expediente e durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela Câmara Municipal;
VI - lavar louças e utensílios da cozinha e da Câmara e mantê-los em local adequado;
VII - executar pequenos mandados;
VIII - cumprir outras tarefas e atividades que forem objeto de solicitação verbal ou expressa do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora, dos Vereadores e da Secretaria Administrativa;
IX - executar tarefas rotineiras pré-estabelecidas pela chefia, de relativa complexidade, e de apoio logístico, atendendo à demanda dos serviços dos diversos setores para o bom funcionamento da estrutura da Câmara Municipal de Vereadores;
X - prestar informações relatando verbalmente ao chefe imediato o andamento dos serviços, de acordo com o cronograma pré-estabelecido, para que a execução dos trabalhos possa ser analisada;
XI - abrir e fechar as instalações do prédio da Câmara Municipal nos horários regulamentares, bem como ligar aparelhos de ar condicionado, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los ao final do expediente;
XII - executar outras tarefas afins.

LEI Nº 5.399/2024

ALTERA O ARTIGO 141 DA LEI 2.325/2011 E ACRESCENTA OS INCISOS I e II AO ARTIGO 9º DA LEI 2.326/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o Artigo 141 da Lei 2.325/2011:

Art. 141. (...)

I - Embargo da obra;

II - Multas;

III - Interdição da edificação ou dependências;

IV – Demolição;